



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
UBATUBA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Dona Maria Alves Nº 865 - CEP: 11680-000 - Tel.: (0XX12) 434-1000

LEI NÚMERO 2200 DE 11 DE JUNHO DE 2002.

(Autógrafo nº 45/02, Projeto de Lei nº 04/02 – Vereador Ricardo Barbosa)

“Autoriza o Executivo a promover a realização de exame de investigação de paternidade, através do método do DNA, a municípios carentes”.

PAULO RAMOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a realização de exame de investigação de paternidade, através do método do DNA, a municípios carentes, desde que haja para tanto requisição judicial.

Art. 2º - O benefício desta Lei será concedido às mães declaradas carentes pela Secretaria Municipal de Assistência Social, e que, comprovadamente, residam no Município, e nele residiam a época de concepção da criança cuja comprovação da paternidade estejam postulando.

Art. 3º - Se a Secretaria Municipal de Saúde não se encontrar habilitada para a realização do exame de que trata esta Lei, este poderá ser realizado por um laboratório para tanto qualificado, às expensas da Municipalidade.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão cobertas com verbas constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que necessário for, através de decreto.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 11 de junho de 2002.


PAULO RAMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrado na Seção de Arquivo e Documentação da
Secretaria de Administração em 11 de junho de 2002